

#### PORTARIA Nº 247, DE 2 DE MAIO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010237/2006-55 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Serviço Social - DSS, instituído pelo Edital nº 027/DDPP/2006, de 20 de abril de 2006.

Campo de Conhecimento: Fundamentos Teóricos Metodológicos da Vida Social

Regime de Trabalho: 20 ( vinte ) horas semanais

N° de Vagas: 02 ( duas)

Classificação	Média Final
1.Adriana Lucinda de Oliveira	9.20

#### CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

ISSN 1677-7042

#### PORTARIA Nº 248, DE 2 DE MAIO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008230/2006-73 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Sociologia e Ciências Políticas - SPO, instituído pelo Edital nº 024/DDPP/2006, de 06 de abril de 2006.

Campo de Conhecimento: Sociologia Geral Regime de Trabalho: 40 ( quarenta ) horas semanais N° de Vagas: 01 ( uma)

Classificação	Média Final
1.Silvana Maria Bitencourt	9,85
2.Elflay Miranda	7,65
3.Gilfredo Carrasco Maulin	7,05
4.Eliane Dutra de Armas	6,90
5. Vania Araújo Barreto	6,40

#### CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

#### PORTARIA Nº 250, DE 2 DE MAIO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010311/2006-33 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 027/DDPP/2006, de 20 de abril de 2006.

Campo de Conhecimento: História Regime de Trabalho: 40 ( quarenta ) horas semanais Nº de Vagas: 01 ( uma)

Classificação	Média Final
1.Rafael Pereira da Silva	8,83
2.Karine de Matos Borges	8,56
3.Gustavo Berni Gomes	7,96
4.Juliana Darós dos Santos	7,33
5 Maria Gorete Peixoto de Lima	7.05

# CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

# PORTARIA Nº 251, DE 2 DE MAIO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006908/2006-83 resolve:

processo n° 25080.006908/2006-83 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR, instituído pelo Edital n° 024/DDPP/2006, de 06 de abril de 2006.
Campo de Conhecimento: Serviço de Assistência Jurídica Regime de Trabalho: 20 ( vinte ) horas semanais N° de Vagas: 02 ( duas)

Classificação	Média Final
1.Alexandre Ribas de Paulo	10,0
2.Leonardo Martins Fornari	9,60
3. Alexandro Serratine da Paixão	9,10
4.Carolina Sena Vieira	8,40
5.Renata Gomes da Silva Bulga-	8,00
relli	
6 Maria Claudia Machado	7.9

# CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

# PORTARIA Nº 252, DE 3 DE MAIO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008796/2006-03 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR, instituído pelo Edital nº 025/DDPP/2006, de 12 de abril de 2006.

Campo de Conhecimento: Administração em Enfermagem Regime de Trabalho: 20 ( vinte ) horas semanais N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1. Paula Stela Leite	8,95
<ol><li>Dirce Stein Backes</li></ol>	8,52
3. Eunice Maria Hirt	6.37

# CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

# Ministério da Fazenda

# GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 90, DE 27 DE ABRIL DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLA-NEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 5.748. de 6 de abril de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar o limite de que trata o Anexo do Decreto nº 5.748, de 6 de abril de 2006, mediante utilização da reserva constante do referido anexo, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

#### GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### ANEXO

# AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO (ANEXO DO DECRETO Nº 5.748, DE 6 DE ABRIL DE 2006)

#### R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR
22.000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	43.000
24.000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.300
26.000 MIN. DA EDUCAÇÃO	20.000
42.000 MIN. DA CULTURA	3.000
49.000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	8.000
51.000 MIN. DO ESPORTE	32.500
52.000 MIN. DA DEFESA	17.200
54.000 MIN. DO TURISMO	33.000
56.000 MIN. DAS CIDADES	25.000
TOTAL	200.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 145, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 246, 247, 249, 250, 280, 281, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

# PORTARIA Nº 93, DE 2 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BN-DES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do sistema BNDES.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinqüenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO;

II - R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MO-DERINFRA;

III - R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas - PROPFLORA;

IV - R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

V - R\$ 100.000,000,000 (cem milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Fruticultura - PRODEFRUTA;

VI - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Agronegócio - PRODEAGRO;

VII - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Integração Lavoura - Pecuária - PROLAPEC.

 $\S\ 2^o$  Incluem-se nos limites mencionados no  $\S\ 1^o$  os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados a partir de 1º de julho de 2005 e até 30 de junho de 2006.

Art. 3º O valor das equalizações dos programas de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

 $$\operatorname{Art}$. 4^{\rm o}$$  Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES e pela FINAME, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES e da FINAME quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 8º Fica revogada a Portaria/MF nº 256, de 22 de julho de 2005

#### GUIDO MANTEGA

# ANEXO

# METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que tratam os incisos I, II, III, VI e VII do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

EQL = SMDA x { $[1+((TJLPmg+4)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365}$ } Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.

- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

 $EQL = SMDA \ x \ \{[1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n/365} \ - \ 1,1075^{n/365}\}$ Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.

- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.

c) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso V do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

 $EQL = SMDA \ x \ \{[1+((TJLPmg+6)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365}\}$ Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a. - remuneração das instituições financeiras = 5% a.a. Onde (válido para as alíneas de "a" a "c"):  $(1+(TJLPy/100))^{(ny/365)}$  $(1+(TJLPb/100))^{(nb/365)}$  x ... x  $(1+(TJLPy(1+(TJLPz/100))^{(nz/365)}]^{(365/(na+nb+...+ny+nz))}$  }- 1x100 $n = (na+nb + \dots + ny+nz)$ d) Cálculo da equalização atualizada:

 $EQA = EQL \times \{ \prod [1+(TJLP\alpha/100)]^{x^{\alpha/365}} \}$ 

Legenda: EOL = equalização devida referente ao período de equa-

lização EQA = equalização devida atualizada até o dia do paga-

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização

TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização: